



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 1.510, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a instituição do "Serviço Disque Idoso", destinado à atender denúncias de maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra as pessoas idosas, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (R.R.);

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e cumpre o artigo 8º do art. 5º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei, resultante de veto total rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cabedelo o "Serviço Disque Idoso", que permitirá a população em geral encaminhar denúncias, reclamações ou representações que envolvam maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra as pessoas idosas.

Art. 2º As denúncias, reclamações e representações serão recebidas em caráter sigiloso, e serão encaminhadas ao Conselho do Idoso do Município de Cabedelo, como também ao Ministério Público ou órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Pessoa Idosa instituídos pelo Estatuto do Idoso.

Art. 3º Tanto os órgãos públicos municipais, como as Unidades Básicas de Saúde, deverão manter afixados em locais visíveis cartazes contendo os telefones do "Disque Idoso", bem como seus endereços físicos e eletrônicos.

Parágrafo único: Somente será atendido o exarado no "caput" do art. 1º, as pessoas idosas que residam dentro do Município de Cabedelo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessárias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Cabedelo, 29 de outubro de 2010.

Ver. WELINGTON TONIVIANA FERREIRA

PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
SEDE

Câmara Municipal de Cabedelo/PA
(§ 4º do art. 87 da LOM)
Dia 19.10.10